



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 5.021, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.**

**REGULAMENTA O SISTEMA DE  
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nos locais de estacionamento rotativo pago delimitados pela Lei Municipal nº 2.846, de 19 de agosto de 1999, o horário de sua operacionalização será das 8h às 18h, de segundas às sextas-feiras, e das 8h até as 12h aos sábados, excetuando-se os feriados.

**Art. 2º** - Para a utilização das áreas de estacionamento rotativo pago, os usuários deverão fazer uso de cartelas específicas, que poderão ser obtidas na forma da lei.

**§ 1º** - As cartelas de operacionalização do estacionamento rotativo pago serão duas, uma com sistema horário de controle diário, e outra cartela mensal.

**§ 2º** - As cartelas com sistema horário de controle, deverão ser devidamente preenchidas e fixadas no espelho retrovisor ou no painel do veículo, em ponto visível, tendo validade por 01 (uma) hora de estacionamento, podendo ser utilizada uma única vez.

**§ 3º** - As cartelas com sistema horário de controle poderão ser utilizadas em mais de uma vaga, até que o tempo de validade da mesma se esgote.

**§ 4º** - As cartelas mensais, cuja utilização dispensa o uso da cartela com sistema horário de controle, deverão ser renovadas mensalmente, com alternância de cores, observadas a numeração tipograficamente impressa, em ordem sequencial de acordo com o mês referente.

**§ 5º** - As cartelas mensais deverão ser afixadas no vidro dianteiro dos veículos, no lado do motorista, em sua parte inferior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.021, de 23.08.99 - fl. 02

**§ 6º** - Qualquer rasura ou emenda nas cartelas de estacionamento as inutilizarão.

**Art. 3º** - O período máximo de utilização do estacionamento rotativo pago pelo usuário é de duas horas na mesma vaga, com a utilização de duas cartelas, uma substituindo a outra, desde que seja o caso das cartelas com sistema horário de controle. Já nas cartelas mensais, não há limitação de tempo de utilização nas vias, desde que dentro do respectivo mês de sua expedição.

**Art. 4º** - A utilização do estacionamento rotativo pago será condicionada ao pagamento do preço público de até R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por hora de utilização, nos casos das cartelas com sistema horário de controle. Já a cartela mensal terá o preço público de R\$ 40,00 (quarenta reais), tendo validade somente para o mês de sua expedição.

**Parágrafo único** - Fica a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES autorizada a reduzir o preço público de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para R\$ 0,70 (setenta centavos) nos casos de os usuários comprarem blocos com 10 (dez) cartelas de sistema de horário de controle, diretamente na sede da fundação.

**Art. 5º** - Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando o usuário as penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, os veículos que:

- I - excederem o período máximo de estacionamento estabelecido neste decreto;
- II - estacionar nas áreas delimitadas sem a utilização das devidas cartelas;
- III - estiverem com cartelas preenchidas de forma incorreta, incompleta, em local sem visibilidade, a lápis ou equivalente;
- IV - portarem cartelas rasuradas ou já utilizadas, fotocopiadas ou equivalentes;
- V - ultrapassarem o período de estacionamento apontado na cartela com sistema horário de controle, ou estiverem utilizando a cartela mensal com o mês vencido;

**Art. 6º** - O veículo que não portar cartela de forma regular, será considerado como veículo estacionado em local proibido, sendo aplicado pela infração as penalidades previstas em lei.

**Parágrafo único** - O usuário do estacionamento rotativo poderá regularizar seu veículo diretamente na sede do CONSEPRO, em casos de estacionamento em desacordo com o que aqui é disposto, no prazo máximo de 48 horas, mediante o pagamento do valor equivalente a 2 (duas) cartelas do sistema horário de controle.

7/9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.021, de 23.08.99 - fl. 03

**Art. 7º** - A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a Delegacia de Trânsito e os Agentes Municipais de Trânsito fiscalizarão o cumprimento do disposto neste decreto e na Lei Municipal nº 2.846, de 19 de agosto de 1999.

**Art. 8º** - Os integrantes da FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES deverão portar credenciais indicativas das suas funções, por ocasião do controle das áreas de estacionamento rotativo pago.

**Art. 9º** - Os Agentes Municipais de Trânsito zelarão pelo cumprimento da legislação de trânsito, aplicando as sanções previstas aos infratores e poderão em caso de descumprimento das normas de estacionamento rotativo pago, além da devida multa de trânsito, apreender o veículo infrator, recolhendo-o ao estacionamento credenciado pelo MUNICÍPIO, de onde o veículo somente poderá ser retirado depois de paga a tarifa de remoção (guincho) e estadia do veículo, vigente à época da efetiva retirada.

**Art. 10** - O Município de Bento Gonçalves e a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES ficam isentos de qualquer responsabilidade decorrente de acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer ordem, que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para estacionamento rotativo pago.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 4.781, de 05 de março de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.**

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**PATRICIA BRUN PERIZZOLO**  
Procuradora Geral do Município

**Registrado (a) às fls. 060**

**e publicado (a)**

**Em 24/08/99**